



# Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

P.M.S.A.L

FLS Nº 01

RUB 1000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2020

**DO: GERENTE DE CIDADE**

**PARA: COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS**

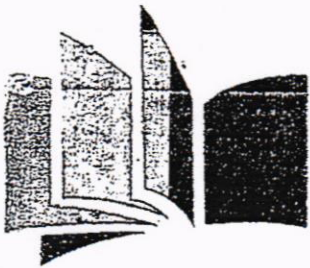
Considerando a necessidade de Abertura de Processo Administrativo de dispensa de licitação para a **Contratação de empresa, para fornecimento de refeições do tipo Self Service e Marmitex, visando atender, as necessidades das secretarias de Santo Antônio do Leste**, conforme solicitações das secretarias de Educação, Assistência Social, Saúde, Obras e Administração, solicitamos a Vossa Senhoria, através do Departamento de Contabilidade, informação através de Certidão se existe rubrica orçamentária e por qual (is) dotação (ões) orçamentária(s) que ocorrerá(ao) a(s) possíveis despesa(s) correspondente (s) à referida solicitação.

Santo Antônio do Leste - MT, 05 de agosto de 2020.

**RONALDO MARTINS DE AMORIM**

Gerente de Cidade

Portaria nº. 537/2017 de 14/11/2017



# Santo Antônio do Leste

GOVERNO MUNICIPAL

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

PORTARIA Nº. 537/2017.

DE: 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

P.M.S.A.L

FLS Nº

RUB

02  
1000

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**,  
Prefeito Municipal de Santo Antônio do  
Leste, Estado de Mato Grosso, no uso e  
gozo as atribuições que lhe são  
conferidas por Lei, especificamente o  
artigo 37 da Constituição Federal e,

Considerando os dispositivos da Lei  
Municipal nº 670/2017 de 14 de  
novembro de 2017

**RESOLVE:**

Artigo 1º - **NOMEAR** o servidor  
público efetivo, Sr. **Ronaldo Martins de Amorim**, para o cargo de **GERENTE DE  
CIDADE** desta Prefeitura, conforme Lei Municipal nº 670/2017 de 14 de novembro de  
2017.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria  
Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a  
execução desta portaria.

na data de sua publicação.

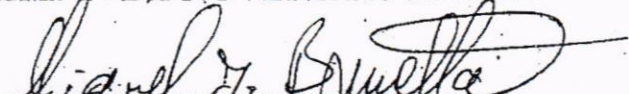
Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor

em contrário.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições

**GABINETE DO PREFEITO.**

**EM: 14 DE NOVEMBRO DE 2017**

  
**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

e-mail: prefeitura@santoantoniодоleste.mt.gov.br

Afixe-se na data supra.

**PORTARIA N° 0314/2017 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**SÚMULA:** "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR DANIEL REUS SCHNEIDER PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N° 058/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**RESOLVE:**

Art. 1°. Nomear o servidor Daniel Reus Schneider, CPF sob nº 012.344.591-40, como Fiscal do Contrato nº 058/2017, cujo objeto é: aquisição de software de arquivo para licenciamento, gerenciamento e visualização de imagens via rede local para 04 usuários simultâneos e aquisição de filme Dryview para uso de impressora, para uso do aparelho de raio x, visando atender a necessidade da secretaria municipal de saúde.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se demais disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2017.**

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA N° 0315/2017 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017**

**SÚMULA:** "NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA O QUADRIÊNIO 2017 Á 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SENHOR EGON HOEPERS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

Considerando que a presente eleição reger-se-á, em todas as suas fases, pelas normas constantes na Lei Municipal n.º 237/2007 de 06 de março de 2007.

**RESOLVE:**

Art. 1° - Nomear os seguintes membros que farão a composição do Conselho de Alimentação Escolar:

Representante do Poder Executivo:

Nomear: Ana Cristiane de Souza Gallo – CPF: 703.683.201-03

Suplente: Edina Salete Veroneze – CPF: 047.163.249-07

Representante do Segmento dos Professores:

Titular: Aniceta de Arruda – CPF: 362.366.751-04

Suplente: Vanderleia Coelho Costa – CPF: 700.285.671-53

Titular: Angela Maria Soares – CPF: 926.197.970-04

Suplente: Celma Regina Mendes dos Santos – CPF: 028.434.539-33

Representante do Segmento dos Pais de Alunos:

Titular: Andrea Elizabete Pereira – CPF: 649.974.301-10

Suplente: Ana Paula Cargin Velanni – CPF: 019.930.181-66

Titular: Janaina Velasques Dichoff – CPF: 828.274.191-49

Suplente: Rose Haupt Seibel – CPF: 014.980.501-23

Representante do Segmento da Sociedade Civil:

Titular: Ironir Aparecida dos Santos – CPF: 924.387.411-04

Suplente: Alessandra da Silva Cardoso Frares – CPF: 021.896.781-02

Titular: Luciane Maria Seibel Capocci – CPF: 000.975.291-92

Suplente: Elizene Jose Cardoso Barros – CPF: 001.659.431-40

Art. 2° - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2017.**

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER**

**AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 081/2017  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2017 – SRP**

AVISO DE LICITACAO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 081/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2017 – SRP

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger - MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial-SRP, objetivando o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva incluindo peças originais e/ou genuínas e mão de obra especializada em aparelhos odontológicos e hospitalares da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Antônio de Leverger -MT, conforme as especificações contidas no Termo de Referência deste edital e em seus anexos.

*A sessão será realizada às 08h00min do dia 04 de dezembro de 2017, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal.*

O referido Edital encontra-se disponível na íntegra no Setor de Licitações. Os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço [www.leverger.mt.gov.br](http://www.leverger.mt.gov.br), ou solicitar ao Setor de Licitações pelo e-mail [licitacao@leverger.mt.gov.br](mailto:licitacao@leverger.mt.gov.br).

Santo Antônio do Leverger – MT, 21 de novembro de 2017.

Lidiane Batista de Rezende

Pregoeira

Portaria 008/GP/2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
PORTARIA N°. 537/2017.**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo as atribuições que lhe são conferidas por Lei, especificamente o artigo 37 da Constituição Federal e,

Considerando os dispositivos da Lei Municipal nº 670/2017 de 14 de novembro de 2017.

**RESOLVE:**

**Artigo 1° - NOMEAR** o servidor público efetivo, Srº. Ronaldo Martins de Amorim, para o cargo de **GERENTE DE CIDADE** desta Prefeitura, conforme Lei Municipal nº 670/2017 de 14 de novembro de 2017.

**Artigo 2° - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento** que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

**Artigo 3° - Esta Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 14 DE NOVEMBRO DE 2.017

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
TERMO ADITIVO 026/2017

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE Nº. 097/2017

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53 e;

**CONTRATADO:** LETICIA RODRIGUES ELOY DIAS, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. 2921533-1 SESP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 041.091.171-27 e residente a Rua H, S/N, Bairro: Santa Inês, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 097/2017 sujeitando-se às normas Internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo de Contrato de Nº 097/2017, original à CLÁUSULA PRIMEIRA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

**CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO**

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de Nº 097/2017, o prazo de 01 (um) mês e 13 (treze) dias, VENCENDO EM 22/12/2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL**

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigorando concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 09 de Novembro de 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

LETICIA RODRIGUES ELOY DIAS

Contratado (a)

TESTEMUNHAS

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
TERMO ADITIVO 027/2017

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE Nº. 077/2017

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53 e;

**CONTRATADO:** ELIETE APARECIDA GOMES SOARES, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. 1497133-0 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob o nº 971.822.141-72 é residente a Rua A, Nº09, Bairro: Cláudio Antonio Roques, na cidade de Novo São Joaquim - MT, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 077/2017 sujeitando-se às normas Internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo de Contrato de Nº 077/2017, original à CLÁUSULA PRIMEIRA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

**CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO**

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de Nº 077/2017, o prazo de 01 (um) mês e 16 (dezesseis) dias, VENCENDO EM 31/12/2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL**

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigorando concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 14 de Novembro de 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

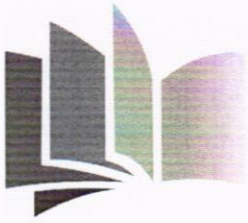
Prefeito Municipal

ELIETE APARECIDA GOMES SOARES

Contratado (a)

TESTEMUNHAS

Nome:



# Santo Antônio do Leste

GOVERNO MUNICIPAL

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

P.M.S.A.L

FLS Nº

RUB

05  
Louso

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2020

DA: **SECRETARIA DE FINANÇAS**

AO: **GERENTE DE CIDADE**

PREZADO SECRETÁRIO

Objetivando atender à solicitação do Gerente de Cidade, onde nos solicita disponibilidade financeira para a **Contratação de empresa, para fornecimento de refeições do tipo Self Service e Marmitex, visando atender, as necessidades das secretarias de Santo Antônio do Leste**, conforme solicitação e termo de referência em anexo, informo que existe rubrica orçamentaria e encaminhamento a esta Secretaria para que efetue os trâmites necessários.

Santo Antônio do Leste - MT, 05 de agosto de 2020.

David Paulo Correia da Silva  
Secretário Municipal de  
Economia e Finanças

**DAVID PAULO CORREIA DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS  
PORTARIA Nº. 400/2019 DE 03/09/2017





# Santo Antônio do Leste

GOVERNO MUNICIPAL

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

P.M.S.A.L

FLS Nº

RUB

06

low

PORTARIA Nº. 400/2019.  
DE: 02 DE SETEMBRO DE 2019.

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**,  
Prefeito Municipal de Santo Antonio do  
Leste, Estado de Mato Grosso, no uso  
de suas atribuições legais.

**RESOLVE;**

**Artigo 1º** - NOMEIA o Sr. **DAVID PAULO CORREIA DA SILVA**, para responder pelo cargo de SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS desta Prefeitura, conforme o Anexo II da Lei Municipal nº 053/2001 de 28 de dezembro 2001 e suas alterações.

**Artigo 2º** - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE

CABINETE DO PREFEITO  
EM: 02 DE SETEMBRO DE 2019

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afiação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**RONALDO MARTINS DE AMORIM**  
GERENTE DE CIDADE

e-mail: prefeitura@santoantoniiodoleste.mt.gov.br

1

CNPJ: 10.260.055/0001-94

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº. 400/2019.

DE: 02 DE SETEMBRO DE 2019.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEIA o Sr. DAVID PAULO CORREIA DA SILVA, para responder pelo cargo de SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS desta Prefeitura, conforme o Anexo II da Lei Municipal nº 053/2001 de 28 de dezembro 2001 e suas alterações.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam -- se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 02 DE SETEMBRO DE 2019

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº. 419/2019

"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da Sra. Cleiamar Maria Tafarel servidora pública efetiva deste município."

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal, de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o tempo de contribuição não concomitante trabalho pela servidora Sra. CLEIAMAR MARIA TAFAREL, portadora do RG n. 1743551-0 SEJUSP/MT, inscrita no CPF nº 524.72.729-87, matriculada sob nº 340, equivalente a: 4.550 (quatro mil quinhentos e cinquenta) dias líquidos, correspondentes a 11 (onze) anos e 06 (seis) meses de tempo de contribuição, conforme Certidão Original de Tempo de Contribuição nº 10001260.1.00041/17-6 expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 28 de agosto de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 02 DE SETEMBRO DE 2019.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº. 411/2019.

DE: 02 DE SETEMBRO DE 2019.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEIA o Sr. FABRICIO DZAIWAPU WAMARIMITSI, para responder pelo cargo de CHEFE DA AGRICULTURA FAMILIAR INDÍGENA desta Prefeitura, conforme o Anexo II da Lei Municipal nº 740/2019 de 22 de agosto 2019.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam -- se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 02 DE SETEMBRO DE 2019

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº. 407/2019.

DE: 02 DE SETEMBRO DE 2019.

EXONERA A PEDIDO A SERVIDORA PÚBLICA ROSANGELA RIBEIRO DA SILVA, DO CARGO DE CONSELHEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a pedido, do Cargo de CONSELHEIRA, desta Prefeitura Municipal a servidora pública eletiva ROSANGELA RIBEIRO DA SILVA

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 02 DE SETEMBRO DE 2019.

MIGUEL JOSE BRUNETTA



**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste**

Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver

04217362/0001-90

Exercício: 2020

Emissão: 05/08/2020

P.M.S.A.L  
FLS Nº 08  
RUB Lote

Page 1

Ao  
Ilmo(a). Sr(a). Secretario(a)

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, encaminhando ao Ilmo., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela Coordenadoria de Contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : **553**

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 09 SECRETARIA MUN. VIACAO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Dotação : 15.452.5011.2062.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

**Fonte de Recursos : 0.1.000**

Fonte Descrição: Recursos Ordinários

Saldo Orçamentário : 66.705,49

Atenciosamente,

Coordenadoria de Contabilidade

*Izalia Borges da Silva*

CRC-MT 007622/005

CPF: 378.266.461-20



**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste**

Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver  
04217362/0001-90      Exercício: 2020  
Emissão: 05/08/2020

Ao  
Ilmo(a). Sr(a). Secretario(a)

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, encaminhando ao Ilmo., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela Coordenadoria de Contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : **59**  
Órgão : 02    PODER EXECUTIVO  
Unidade : 03    SECRETARIA MUN. ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO  
Dotação : 04.122.5004.2012.00003.3.90.30.00  
MATERIAL DE CONSUMO

**Fonte de Recursos : 0.1.000**

Fonte Descrição: Recursos Ordinários  
Saldo Orçamentário : 210,14

Atenciosamente,

  
Coordenadora de Contabilidade -  
Izabela Borges da Silva  
CRC-MT 007622/005  
CPF: 378.266.461-20

**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste**

Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver

04217362/0001-90

Exercício: 2020

Emissão: 05/08/2020

P.M.S.A.L

FLS Nº

RUB

10

Lanc

Page 1

Ao

Ilmo(a). Sr(a). Secretario(a)

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, encaminhando ao Ilmo., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela Coordenadoria de Contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

**Código da Ficha : 338**

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

Dotação : 12.306.5007.2113.00003.3.90.30.00

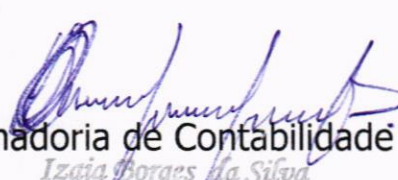
MATERIAL DE CONSUMO

**Fonte de Recursos : 0.1.000**

Fonte Descrição: Recursos Ordinários

Saldo Orçamentário : 34.378,11

Atenciosamente,

  
Coordenadoria de Contabilidade

Izaia Borges da Silva

CRC-MT 007622/005

CPF: 378.266.461-20



**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste**

Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver  
04217362/0001-90

Exercício: 2020

Emissão: 05/08/2020

P.M.S.A.L

FLS Nº

RUB

11  
1000

Page 1

Ao

Ilmo(a). Sr(a). Secretario(a)

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, encaminhando ao Ilmo., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela Coordenadoria de Contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : **325**

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Dotação : 10.306.5016.2112.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

**Fonte de Recursos : 0.1.000**

Fonte Descrição: Recursos Ordinários

Saldo Orçamentário : 7.865,90

Atenciosamente,

Coordenadoria de Contabilidade

*Izaia Borges da Silva*

CRC-IMT 007622/005

CPF: 378.266.461-20

**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste**

Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver

04217362/0001-90

Exercício: 2020

Emissão: 05/08/2020

P.M.S.A.L  
FLS Nº 12  
RUB 1000

Page 1

Ao  
Ilmo(a). Sr(a). Secretario(a)

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, encaminhando ao Ilmo., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela Coordenadoria de Contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : **476**

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Dotação : 08.244.5009.2056.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

**Fonte de Recursos : 0.1.000**

Fonte Descrição: Recursos Ordinários

Saldo Orçamentário : 336,29

Atenciosamente,

Coordenadoria de Contabilidade

*Izaia Borges da Silva*

CRC-MT 007622/005

CPF: 378.266.461-20



# Santo Antônio do Leste

GOVERNO MUNICIPAL

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

P.M.S.A.L

FLS Nº

RUB

13  
Louro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2020

DO: GERENTE DE CIDADE

AO: EXMO. SR. MIGUEL JOSE BRUNETTA – PREFEITO MUNICIPAL

EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO

Solicito autorização de Vossa Excelência, para que o Departamento Responsável promova o procedimento administrativo de Dispensa de Licitação para a **Contratação de empresa, para fornecimento de refeições do tipo Self Service e Marmitex, visando atender, as necessidades das secretarias de Santo Antônio do Leste**, conforme solicitações e termo de referência em anexo.

Santo Antônio do Leste - MT, 05 de agosto de 2020.

**RONALDO MARTINS DE AMORIM**

Gerente de Cidade  
Portaria nº. 537/2017 de 14/11/2017



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

CNPJ : 04.217.362/0001-90

**Solicitação de Materiais / Serviços**

Requisição      Responsável      Data  
**01437/20**      RONALDO MARTINS DE AMORIM      05/08/2020

Descrição  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Poder      PODER EXECUTIVO  
Órgão      SECRETARIA MUN. ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO  
Setor Solicitante      GABINETE DA SECRETARIA DE ADM E PLANEJ.  
Centro de Custo      **2 GABINETE DA SECRETARIA DE ADM E PLANEJ.**  
Placa

**Observação**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO DO TIPO SELF SERVICE E MARMITEX , VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO .

Item	Cód. Produto	Cód.TCE	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo
			Descrição Detalhada do Produto			Observação	
1	001.030.421	00013060	REFEIÇÃO SELF SERVICE	UNID	100	0	2
2	001.032.510	00024837	REFEICAO INDIVIDUAL -TIPO MARMITEX	UNID	100	0	2

-----  
Presidente

-----  
Secretário

-----  
Almoxarifado

P.M.S.A.L  
FLS Nº 14  
RUB 2000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

CNPJ : 04.217.362/0001-90

**Solicitação de Materiais / Serviços**

Requisição	Responsável	Data
<b>01439/20</b>	CLAUDILENE OLIVEIRA DOS SANTOS	05/08/2020

Descrição  
SOLICITAÇÃO GERADA PARA COTAÇÃO DE VÁRIAS SOLICITAÇÕES

Poder PODER EXECUTIVO  
Órgão SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA  
Setor Solicitante GABINETE DA SEC. MUN. EDUCACAO  
Centro de Custo **12 GABINETE DA SEC. MUN. EDUCACAO**  
Placa

**Observação**

SOLICITAÇÕES:  
01434/20  
01432/20  
01433/20  
01437/20  
01438/20

Item	Cód. Produto	Cód.TCE	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo
Descrição Detalhada do Produto				Observação			
1	001.030.421	00013060	REFEIÇÃO SELF SERVICE	UNID	50	0	15
2	001.032.510	00024837	REFEICAO INDIVIDUAL -TIPO MARMITEX	UNID	80	0	15
3	001.030.421	00013060	REFEIÇÃO SELF SERVICE	UNID	200	0	11
4	001.032.510	00024837	REFEICAO INDIVIDUAL -TIPO MARMITEX	UNID	1300	0	11
5	001.030.421	00013060	REFEIÇÃO SELF SERVICE	UNID	50	0	12
6	001.032.510	00024837	REFEICAO INDIVIDUAL -TIPO MARMITEX	UNID	150	0	12
7	001.030.421	00013060	REFEIÇÃO SELF SERVICE	UNID	100	0	2
8	001.032.510	00024837	REFEICAO INDIVIDUAL -TIPO MARMITEX	UNID	100	0	2
9	001.030.421	00013060	REFEIÇÃO SELF SERVICE	UNID	50	0	18
10	001.032.510	00024837	REFEICAO INDIVIDUAL -TIPO MARMITEX	UNID	200	0	18

-----  
Presidente
  
-----  
Secretário
-----  
Almoxarifado

P.M.S.A.L  
FLS Nº 16  
RUB 2000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

CNPJ : 04.217.362/0001-90

**Solicitação de Materiais / Serviços**

Requisição Responsável Data  
**01434/20** CLAUDILENE OLIVEIRA DOS SANTOS 05/08/2020

Descrição  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Poder PODER EXECUTIVO  
Órgão SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA  
Setor Solicitante GABINETE DA SEC. MUN. EDUCACAO  
Centro de Custo **12 GABINETE DA SEC. MUN. EDUCACAO**  
Placa

**Observação**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO DO TIPO SELF SERVICE E MARMITEX , VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA .

Item	Cód. Produto	Cód.TCE	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo
			Descrição Detalhada do Produto			Observação	
1	001.030.421	00013060	REFEIÇÃO SELF SERVICE	UNID	50	0	12
2	001.032.510	00024837	REFEICAO INDIVIDUAL -TIPO MARMITEX	UNID	150	0	12

-----  
Presidente

*Claudilene D. Santos*  
-----  
Secretário

-----  
Almoxarifado

P.M.S.A.L  
FLS Nº 16  
RUB 2000



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

P.M.S.A.L  
FLS Nº 17  
RUB 2000

PORTARIA Nº. 002/2017.  
DE: 01 DE JANEIRO DE 2017.

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**,  
Prefeito Municipal de Santo Antonio do  
Leste, Estado de Mato Grosso, no uso  
de suas atribuições legais.

**RESOLVE;**

**Artigo 1º** - NOMEIA a Sr<sup>a</sup>. **CLAUDILENE OLIVEIRA SANTOS**, para responder pelo cargo de SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA desta Prefeitura, conforme o Anexo II da Lei Municipal nº 053/2001 de 28 de dezembro 2001 e suas alterações.

**Artigo 2º** - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

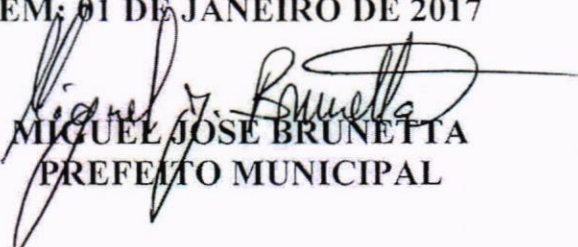
**Artigo 4º** - Revogam – se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMpra-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO**  
EM: 01 DE JANEIRO DE 2017

  
**MIGUEL JOSE BRUNETTA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

  
**RONALDO MARTINS DE AMORIM**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
**PORTARIA N°. 009/2017**

DE: 02 DE JANEIRO DE 2017

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **MARIUZA SANTOS OLIVEIRA** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **MARIUZA SANTOS OLIVEIRA**, em 02/01/2017 a 31/01/2017, com período aquisitivo de 24/03/2015 a 23/03/2016, com retorno as suas atividades em 01 de fevereiro de 2017.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 02 DE JANEIRO DE 2017

**MIGUEL JOSE BRUNETTA** PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**RONALDO MARTINS DE AMORIM**

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
**PORTARIA N°. 069/2017**

DE: 02 DE JANEIRO DE 2017

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **FRANCISCA DAS CHAGAS SANTOS PEREIRA** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **FRANCISCA DAS CHAGAS SANTOS PEREIRA**, em 02/01/2017 a 31/01/2017, com período aquisitivo de 25/01/2015 a 24/01/2016, com retorno as suas atividades em 01 de fevereiro de 2017.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 02 DE JANEIRO DE 2017

**MIGUEL JOSE BRUNETTA** PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**RONALDO MARTINS DE AMORIM**

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
**PORTARIA N°. 002/2017.**

DE: 01 DE JANEIRO DE 2017.

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - NOMEIA a Srª. **CLAUDILENE OLIVEIRA SANTOS**, para responder pelo cargo de SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA desta Prefeitura, conforme o Anexo II da Lei Municipal nº 053/2001 de 28 de dezembro 2001 e suas alterações.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE JANEIRO DE 2017

**MIGUEL JOSE BRUNETTA** PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**RONALDO MARTINS DE AMORIM**

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
**PORTARIA N°. 033/2017**

DE: 02 DE JANEIRO DE 2017

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **ELIZABETH ALVES DE OLIVEIRA** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **ELIZABETH ALVES DE OLIVEIRA**, em 02/01/2017 a 31/01/2017, com período aquisitivo de 22/01/2015 a 21/01/2016, com retorno as suas atividades em 01 de fevereiro de 2017.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

CNPJ : 04.217.362/0001-90

**Solicitação de Materiais / Serviços**

Requisição      Responsável      Data  
**01433/20**      **MARCOS DA SILVA ALVES**      **05/08/2020**

Descrição  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Poder      **PODER EXECUTIVO**  
Órgão      **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**  
Setor Solicitante      **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**  
Centro de Custo      **11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**  
Placa

**Observação**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO DO TIPO SELF SERVICE E MARMITEX , VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Item	Cód. Produto	Cód.TCE	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo
			Descrição Detalhada do Produto			Observação	
1	001.030.421	00013060	REFEIÇÃO SELF SERVICE	UNID	200	0	11
2	001.032.510	00024837	REFEICAO INDIVIDUAL -TIPO MARMITEX	UNID	1300	0	11

-----  
Presidente

  
-----  
Secretário

-----  
Almoxarifado

P.M.S.A.L 19  
FLS Nº 2000  
RUB



# Santo Antônio do Leste

GOVERNO MUNICIPAL

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

P.M.S.A.L  
FLS Nº 20  
RUB Louro

**PORTARIA Nº. 296/2020.**

**DE: 22 DE JULHO DE 2020.**

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

## RESOLVE;

**Artigo 1º** - NOMEIA o Sr. **MARCOS DA SILVA ALVES**, para responder pelo cargo de **SECRETÁRIO DE SAÚDE** desta Prefeitura, conforme o Anexo II da Lei Municipal nº 053/2001 de 28 de dezembro 2001 e suas alterações.

**Artigo 2º** - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam – se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO  
EM: 22 DE JULHO DE 2020**

**MIGUEL JOSE BRUNETTA  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**RONALDO MARTINS DE AMORIM  
GERENTE DE CIDADE**

e-mail: [prefeitura@santoantoniiodoleste.mt.gov.br](mailto:prefeitura@santoantoniiodoleste.mt.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

CNPJ : 04.217.362/0001-90

**Solicitação de Materiais / Serviços**

Requisição Responsável Data  
**01432/20** MARLI ARTUZO BRUNETTA 05/08/2020

Descrição

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Poder PODER EXECUTIVO  
Órgão SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
Setor Solicitante GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL  
Centro de Custo **15 GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
Placa

**Observação**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO DO TIPO SELF SERVICE E MARMITEX , VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Item	Cód. Produto	Cód.TCE	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo
			Descrição Detalhada do Produto			Observação	
1	001.030.421	00013060	REFEIÇÃO SELF SERVICE	UNID	50	0	15
2	001.032.510	00024837	REFEICAO INDIVIDUAL -TIPO MARMITEX	UNID	80	0	15

*Marli Artuzo Brunetta*

Sec Mun de Assistência Social

-----  
Presidente

-----  
Secretário

-----  
Almoxarifado

P.M.S.A.L  
FLS Nº 21  
RUB 2000



# Santo Antônio do Leste

GOVERNO MUNICIPAL

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

P.M.S.A.L.  
FLS Nº 72  
RUB 2000

PORTARIA Nº. 461/2018.

DE: 25 DE SETEMBRO DE 2018.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal em Exercício, de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

## RESOLVE:

**Artigo 1º** - NOMEIA a Sr<sup>a</sup>. MARLI ARTUZO BRUNETTA, para responder pelo cargo de SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL desta Prefeitura, conforme o Anexo II da Lei Municipal nº 053/2001 de 28 de dezembro 2001 e suas alterações.

**Artigo 2º** - Determinar a Secretária Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO  
EM: 25 DE SETEMBRO DE 2018

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM  
GERENTE DE CIDADE

e-mail: prefeitura@santoantoniiodoleste.mt.gov.br

1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
**PORTARIA Nº. 461/2018. DE: 25 DE SETEMBRO DE 2018.**

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal em Exercício, de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE;**

**Artigo 1º - NOMEIA a Srª. MARLI ARTUZO BRUNETTA, para responder pelo cargo de SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL desta Prefeitura, conforme o Anexo II da Lei Municipal nº 053/2001 de 28 de dezembro 2001 e suas alterações.**

**Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.**

**Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Artigo 4º - Revogam - se as disposições em contrário.**

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMpra-SE.**

**CABINETE DO PREFEITO**

**25 DE SETEMBRO DE 2018**

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**RONALDO MARTINS DE AMORIM**

**GERENTE DE CIDADE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
**CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**  
**CONTRATO Nº. 035/2018**

Através do presente instrumento o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT, com sede na cidade de Santo Antonio do Leste - MT, Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês, CEP nº 78.628-000, inscrita no CGC/MF sob nº 04.247.362/0001-90, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 14428342 SSP/MT e CPF sob o nº 867.715.741-72, e MARCELO DOS SANTOS, portador (a) da cédula de identidade RG nº 3840694-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 507.811.039-91 e residente a Avenida Ceará, S/N Bairro: Jardim Bem Viver, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), celebram CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, em conformidade com a Lei Municipal nº. 678/2018 de 25 de Janeiro de 2018, e de acordo com as instruções a seguir especificadas:

**CLÁUSULA 1ª - Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido (a) no quadro de servidores da CONTRATANTE para exercer a função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM enquadrado na Categoria / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, mediante a remuneração de R\$ 1.937,20 (Hum mil novecentos e trinta e sete reais e vinte centavos), com início em 25/09/2018 e término em 21/12/2018. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do (a) CONTRATADO (A) para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.**

**CLÁUSULA 2ª - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e eventual redução da jornada, por determinação da CONTRATANTE, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do (a)**

**CONTRATADO (A) de cumprir horário que lhe foi determinado, observado o limite legal.**

**CLÁUSULA 3ª - Obriga-se também o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em hora extraordinária, sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela CONTRATANTE o (a) CONTRATADO (A) receberá as horas extraordinárias com acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação com a consequente redução de jornada de trabalho em outro dia.**

**CLÁUSULA 4ª - Aceita o (a) CONTRATADO (A), expressamente, a condição de prestar serviço em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como à noite desde que sem simultaneidade. Observadas as prescrições legais reguladoras do assunto quanto à remuneração.**

**CLÁUSULA 5ª - Fica ajustado nos termos do que dispõe a legislação pertinente, que o (a) CONTRATADO (A) acatará todas as ordens emanadas da CONTRATANTE para prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra Cidade, Capital ou Vila do Território Nacional, quer seja essa transferência transitória, quer seja definitiva.**

**CLÁUSULA 6ª - O presente contrato obriga a CONTRATANTE a recolher os encargos sociais previstos na Legislação vigente.**

**CLÁUSULA 7ª - No ato da assinatura deste contrato, o CONTRATADO (A) reconhece que a violação de qualquer determinação da CONTRATANTE, atitude incompatível com a ordem e os bons costumes implicarão em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão de contrato de trabalho.**

**CLÁUSULA 8ª - Em caso de dano causado dolosamente ou culposamente pelo CONTRATADO (A), fica a CONTRATANTE, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, na remuneração mensal a que tem direito o CONTRATADO (A).**

**CLÁUSULA 9ª - O presente Contrato será regido pela Lei Municipal nº. 054/01 de 28 de Dezembro de 2.001 e Lei Municipal nº 078/2002 de 20 de dezembro de 2002 que disciplina o Plano de Cargos e Salários do Município na forma do anexo único, da Lei Municipal nº 678/2018, que autoriza a contratação temporária dos servidores Públicos Municipais por prazo determinado, os servidores, destinados ao preenchimento provisório, dos cargos constantes do anexo único da mencionada Lei.**

**CLÁUSULA 10ª - O presente contrato terá a duração de 02 (dois) meses e 26 (vinte e seis) dias a contar da data de assinatura, destituindo-se a atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.**

**CLÁUSULA 11ª - Em virtude da própria essência do presente contrato, ficam as partes, na hipótese de desejarem rescindi-lo, antes de decorrido o prazo estipulado na Cláusula anterior, desobrigado de qualquer indenização ou aviso prévio.**

**CLÁUSULA 12ª - Se durante a vigência do presente contrato o (a) CONTRATADO (A) der justo motivo para dispensa, poderá ser despedido por justa causa.**

**CLÁUSULA 13ª - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a contas da Dotação Orçamentária: 10.301.5006.22149.0000.3.1.90.04.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE constante do orçamento vigente e orçamentos futuros.**

**CLÁUSULA 14ª - E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, em duas vias, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE, e a segunda com o (a) CONTRATADO (A), que dela dará o competente recibo.**

As partes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste para dirimir eventuais desavenças decorrentes do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste - MT, ao dia 25 do mês de Setembro de 2018.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

CNPJ : 04.217.362/0001-90

**Solicitação de Materiais / Serviços**

Requisição      Responsável      Data  
**01438/20**      EDEMAR MENEGASSI      05/08/2020

Descrição  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Poder      PODER EXECUTIVO  
Órgão      SECRETARIA MUN. VIACAO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS  
Setor Solicitante      GABINETE DA SEC. VIACAO OBRAS E SERV. PUBLICOS  
Centro de Custo      **18 GABINETE DA SEC. VIACAO OBRAS E SERV. PUBLICOS**  
Placa

**Observação**  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO DO TIPO SELF SERVICE E MARMITEX , VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS .

Item	Cód. Produto	Cód.TCE	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo
Descrição Detalhada do Produto				Observação			
1	001.030.421	00013060	REFEIÇÃO SELF SERVICE	UNID	50	0	18
2	001.032.510	00024837	REFEICAO INDIVIDUAL -TIPO MARMITEX	UNID	200	0	18

-----  
Presidente

  
-----  
Secretário

-----  
Almoxarifado

P.M.S.A.L  
F.L.S.Nº  
RUB 1000 24



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

CNPJ: 04.217.362/0001-90

P.M.S.A.L  
FLS Nº 25  
RUB 2000

PORTARIA Nº. 005/2017.

DE: 01 DE JANEIRO DE 2017.

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**,  
Prefeito Municipal de Santo Antonio do  
Leste, Estado de Mato Grosso, no uso  
de suas atribuições legais.

**RESOLVE;**

**Artigo 1º** - NOMEIA o Sr. **EDEMAR MENEGASSI**,  
para responder pelo cargo de SECRETÁRIO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS  
PÚBLICOS desta Prefeitura, conforme o Anexo II da Lei Municipal nº 053/2001 de 28 de  
dezembro 2001 e suas alterações.

**Artigo 2º** - Determinar a Secretaria Municipal de  
Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta  
portaria.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua  
publicação.

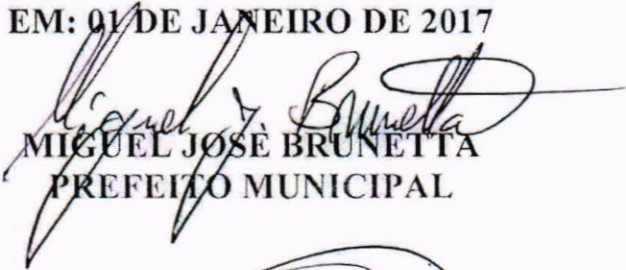
**Artigo 4º** - Revogam – se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMPRASE.**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EM: 01 DE JANEIRO DE 2017**

  
**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em  
local de costume, conforme na legislação em vigor.

  
**RONALDO MARTINS DE AMORIM**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**RONALDO MARTINS DE AMORIM**

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
PORTARIA N°. 005/2017.**

DE: 01 DE JANEIRO DE 2017.

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE;**

**Artigo 1º** - NOMEIA o Sr. **EDEMAR MENEGASSI**, para responder pelo cargo de SECRETÁRIO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS desta Prefeitura, conforme o Anexo II da Lei Municipal nº 053/2001 de 28 de dezembro 2001 e suas alterações.

**Artigo 2º** - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam – se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EM: 01 DE JANEIRO DE 2017**

**MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**RONALDO MARTINS DE AMORIM**

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
PORTARIA N°. 030/2017**

DE: 02 DE JANEIRO DE 2017

**CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) ELENITA VIDAL DE ALMEIDA** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE;**

**Art. 1º** - Conceder férias a (o) servidor (a) **ELENITA VIDAL DE ALMEIDA**, em 02/01/2017 a 31/01/2017, com período aquisitivo de 17/03/2015 a 16/03/2016, com retorno as suas atividades em 01 de fevereiro de 2017.

**Parágrafo Único** – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

**Art. 2º** - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EM: 02 DE JANEIRO DE 2017**

**MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**RONALDO MARTINS DE AMORIM**

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
PORTARIA N°. 043/2017**

DE: 02 DE JANEIRO DE 2017

**CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) ALESSANDRA LEONIA DIOGO LIRA** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE;**

**Art. 1º** - Conceder férias a (o) servidor (a) **ALESSANDRA LEONIA DIOGO LIRA**, em 02/01/2017 a 31/01/2017, com período aquisitivo de 14/02/2014 a 13/02/2015, com retorno as suas atividades em 01 de fevereiro de 2017.

**Parágrafo Único** – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

**Art. 2º** - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EM: 02 DE JANEIRO DE 2017**

**MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**RONALDO MARTINS DE AMORIM**

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
PORTARIA N°. 029/2017**

DE: 02 DE JANEIRO DE 2017

**CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) VALQUIRIA RAMOS SOARES** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE;**

**Art. 1º** - Conceder férias a (o) servidor (a) **VALQUIRIA RAMOS SOARES**, em 02/01/2017 a 31/01/2017, com período aquisitivo de 15/02/2015 a 14/02/2016, com retorno as suas atividades em 01 de fevereiro de 2017.

**Parágrafo Único** – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

**Art. 2º** - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE**



# Santo Antônio do Leste

GOVERNO MUNICIPAL

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

P.M.S.A.L

FLS Nº

RUB

27

1000

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. INTRODUÇÃO.

1.1. Contratação de empresa, para fornecimento de refeições do tipo *Self Service* e *Marmitex*, visando atender, as necessidades das secretarias de Santo Antônio do Leste.

### 2. OBJETIVO.

2.1. - Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, pelas Leis nº 8.087/90, nº 8.666/93. Nº 9.784/99 e suas alterações e demais legislação complementar.

2.2. O presente projeto visa a contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições do tipo "self service" e refeições do tipo marmitex (contendo saladas em recipiente separado da refeição principal), para atender as necessidades das Secretarias Municipais desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

2.3. A contratada deve manter a prestação de serviços de nutrição e alimentação de forma contínua, processada e padronizada com o mais rigoroso controle de qualidade, dentro das normas e legislação pertinente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, obedecendo aos detalhamentos constantes neste Termo e padronização dos serviços de nutrição das unidades solicitantes - com dietas normais e modificadas, nos casos de fornecimento para pacientes (adultos e infantis), acompanhantes legalmente instituídos, e servidores, fornecendo os serviços desejados com eficiência e qualidade, tendo como premissa a binômia economia e qualidade, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas.

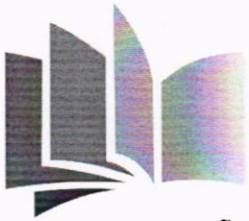
2.4. Fica a contratada ciente da possibilidade de inspeção "in loco" da vigilância sanitária municipal, fiscal de contrato, e nutricionista do quadro de servidores do município, sem aviso prévio e com coleta de amostras e demais procedimentos que julgarem necessário.

2.5. As refeições serão retiradas e ou consumidas de acordo com a demanda das secretarias, devendo a contratada disponibilizar um telefone para contato, visando melhor atendimento para os responsáveis pelo pedido de cada secretaria.

### 3 - DETALHAMENTO:

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD
1	00024837	MARMITEX – CONDIÇÕES A BAIXO.	1	1830
2	00013060	SELF SERVICE – CONDIÇÕES A BAIXO.	1	450

SECRETARIAS SOLICITANTES	MARMITEX	SELF SERVICE
SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	80	50
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1300	200
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	150	50
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	200	50
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	100	100



## 3.1 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

a) A prestação de serviços alimentação envolverá todas as etapas do processo de operacionalização.

b) Os serviços consistem na execução de todas as atividades necessárias, dentre as quais se destacam:

- - Aquisição de gêneros e produtos alimentícios e materiais de consumo em geral;
- - Armazenamento de gêneros e produtos alimentícios e materiais de consumo;
- - Controle quantitativo e qualitativo dos gêneros alimentícios e materiais de consumo;
- - Pré-preparos, preparos e cocção dos alimentos;
- - Porcionamento uniforme, utilizando-se de utensílios apropriados;
- - Higienização e limpeza de todas as dependências utilizadas, dos equipamentos, dos utensílios de cozinha e dos utensílios utilizados.
- - Fornece sempre que for solicitada.
- - Obedecer às quantidades solicitadas (independente da flutuação do dia), e horários.
- - Dispostas em embalagens apropriadas, com talheres.
- - Prontas para consumo.
- - Variado cardápio.
- - Balanceada ou bem distribuídas em quantidades na variedade de alimento, do que está sendo ofertado no dia.
- - Sempre acompanhada de salada, a menos que por parte do requisitante seja dispensada, e em recipiente separado da refeição principal.
- - Ter sido preparada em local que obedeça às normas sanitárias vigentes.
- - As embalagens na qual forem dispostas e os talheres, devem ser descartáveis, de único uso.
- - Alimentos de tipo 1 quanto a grãos e cereais independente da marca, alimentos sempre no prazo de validade, bem cozidos ou preparado de modo correto, obedecendo a exigência de cada alimento para o seu preparo.
- - Ofertar todos os dias no mínimo, arroz, feijão, no mínimo dois tipos de carne sendo 1 (uma) carne vermelha (bovina, porco) e 1(uma) branca (frango ou peixe), no mínimo dois tipos de legumes ou verduras cozidos, no mínimo dois tipos de salada.
- - As carnes devem ser preparadas de modo variado, não repetindo o mesmo modo de preparo dentro da mesma semana, não repetir também, a salada, legumes e verduras cozidas.

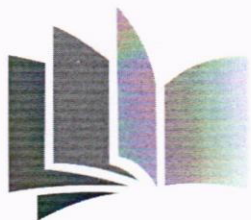
c) A alimentação fornecida deverá ser equilibrada e racional e estar em condições higiênico-sanitárias adequadas.

d) A operacionalização, porcionamento e distribuição deverão ser supervisionadas, de maneira a observar sua apresentação, aceitação, porcionamento e temperatura, para, caso se faça necessário, se façam alterações ou adaptações, visando atendimento adequado e satisfatório.

## 3.2 - Higienização na distribuição das refeições

3.2.1. - A higienização das dependências utilizadas pela empresa CONTRATADA (cozinha geral), assim como, a limpeza dos equipamentos e utensílios ficarão sob a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

3.2.2. - A CONTRATADA deverá obedecer às determinações devendo obrigatoriamente utilizar os métodos adequados para desinfecção dos (equipamentos/utensílios) e também seguir os pareceres da Vigilância Sanitária.



## 4 - CARDÁPIO

### 4.1 - Regras Gerais

4.1.1. - Para a elaboração do cardápio deverá ser observada a relação de gêneros e produtos alimentícios padronizados, com os respectivos consumos e frequência de utilização.

4.1.2. - A técnica dietética de preparo ficará a critério da CONTRATADA, observado o cardápio previamente autorizado pela CONTRATANTE.

4.1.3. - Para o atendimento das necessidades nutricionais diárias recomendadas, deverão ser organizados cardápios variados, obedecendo aos critérios de sazonalidades, atendendo às leis fundamentais de alimentação de Escudeiro (quantidade, qualidade, harmonia e adequação).

4.1.4. - Os cardápios apresentados somente poderão ser alterados pela empresa CONTRATADA se aprovado pela nutricionista do quadro de funcionários desta prefeitura (CONTRATANTE) após análise das motivações formais, encaminhadas com o prazo de antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, salvo se forem relativos a itens de hortifrutigranjeiros.

4.1.5. - Os cardápios deverão apresentar preparações variadas, equilibradas e de boa aparência, proporcionando um aporte calórico necessário e uma boa aceitação.

4.1.6. - Constam na sequência, modelos dos cardápios padronizados que poderão ser utilizados pela CONTRATADA mediante aprovação.

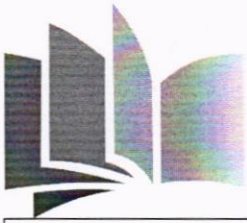
4.1.7. - Consta também na sequência, do presente Termo de Referência, a lista dos produtos padronizados que deverão ser utilizados pela CONTRATADA.

## 5 - COMPOSIÇÃO DO CARDÁPIO

- Evitar oferta de alimentos com consistência parecida, procurando manter o equilíbrio entre as preparações.
- A cor variada das preparações estimula a sua aceitação. A mesma coloração deve ser evitada, lembrando que com a mudança das cores das hortaliças, varia a oferta de vitaminas e sais minerais.
- A variedade de alimentos deve proporcionar a oferta de carnes, leguminosas e frutas, de forma alternada e acumulativa, objetivando atingir uma alimentação balanceada e equilibrada sob o ponto de vista nutricional, além de adequada às suas necessidades.

### 5.1 - Refeições

REFEIÇÃO	COMPOSIÇÃO	MÍNIMO DE KCAL
Almoço	- Dois tipos de salada - Um prato proteico, não deverá ser oferecida carne de porco. - Uma guarnição evitando massas sempre preferindo verduras.	1.250-1300



# Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

P.M.S.A.L 30  
FLS Nº             
RUB 1000

	- Arroz e feijão -Sobremesa: frutas variadas, ou Suco natural de frutas variadas (200 ml per capita), a serem servidos de forma alternada durante a semana.	
Jantar	Dois tipos de salada - Um prato proteico, não deverá ser oferecida carne de porco. - Uma guarnição evitando massas sempre preferindo verduras. - Arroz e feijão - Sobremesa: frutas variadas, ou Suco natural de frutas variadas (200 ml per capita), a serem servidos de forma alternada durante a semana.	1.250-1300

## 5.2 - Refeições para Diabéticos

5.2.1. - Destinada a manter os níveis de glicose sanguínea dentro dos parâmetros de normalidade, suprimindo as calorias necessárias para manter ou alcançar o peso ideal em adultos.

5.2.2. - Podem ter consistência normal e atender ao valor calórico.

5.2.3. - Os cardápios das dietas para diabéticos devem ser os mesmos da dieta geral utilizando, na medida do possível, os mesmos ingredientes e formas de preparo, observando:

5.2.4. - **Restrições ao açúcar das preparações** que deverá ser substituído **por adoçante artificial** de preferência **Stevia**;

5.2.5. - No almoço e jantar deverá haver acréscimo de uma preparação à base de legumes ou vegetal folhoso cozido, de forma a garantir o aporte de fibras de no mínimo 20 g por dia.

5.2.6. - As guarnições à base de farinhas deverão ser substituídas por outro com menor teor de açúcar sempre que houver restrições ao total calórico.

## 5.3 - Refeições Hipossódicas

- Destinada a pacientes que necessitam de controle do sódio para a prevenção e o controle de edemas, problemas renais e hipertensão. O cardápio e a consistência devem ser o mesmo da dieta geral, **com a redução do sal de cozinha**.

## 5.4 - Refeições Hipocolesterolêmica

- Destinada aos indivíduos que necessitam de restrição de alimentos ricos em colesterol e gorduras saturadas, tais como: carnes gordurosas, bacon, banha, embutidos, pele de frango, óleo de dendê, gordura de coco, manteiga de cacau, queijos gordurosos, laticínios integrais, produtos de panificação com creme, gordura vegetal hidrogenada e alimentos preparados com a mesma, preparações com frituras, gema de ovo e outros.

## 5.5 - Outras considerações em relação às refeições

- O servidor com problema de saúde e que necessita de refeição especial, poderá recebê-la mediante autorização escrita da Unidade de Saúde.



# Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

P.M.S.A.L

FLS Nº

31

RUB

1000

- As carnes utilizadas no cardápio poderão ser de boi, aves, peixes e vísceras, devendo, porém, obedecer a um padrão de:

PRODUTO	QUANTIDADE		FREQUÊNCIA	OBSERVAÇÕES	
	SEM OSSO	COM OSSO			
Peixe	Filé = 250 g	-	1 vez a cada 15 dias	Surubim, filhote, dourado ou pintado. Fornecimento de parte de peixes que não contenham espinha.	
Carne bovina	200 g	-	4 vezes por semana	Carne mais magras porem cortes variados, bife, moída, carne cozida, e etc.	
Frango	Coxa e sobrecoxa	-	250 g	2 vezes por semana	- Assada, ou de molho evitar frituras
	Peito	-	250 g	1 vez por semana	Em formo de bife
Víscera	180 g	-	1 vez ao mês sendo substituído pela carne	Fígado	

OBS.: o per capita acima especificado corresponde ao peso bruto mínimo.

- As preparações do prato proteico e da guarnição não deverão ser repetidas durante a semana.
- As de sobremesa e salada poderão repetir-se no máximo 3 vezes na semana.
- A empresa CONTRATADA deverá usar gêneros alimentícios de primeira qualidade para compor o cardápio.
- Os produtos (carnes, produtos lácteos,) a serem utilizados devem estar devidamente inspecionados e aprovados pelos órgãos de fiscalização sanitária.
- Os sucos destinados ao consumo dos servidores deverão ser feitos de sucos concentrados em garrafa de 1 (um) para 2 (dois), e não deverá repetir-se o sabor do suco, mais de 03 (três) vezes na mesma semana. A empresa CONTRATADA deverá fazer uso de maionese industrializada quando este ingrediente fizer parte de seu cardápio, nada de maionese caseira.

## 6 - RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS E OUTROS:

### 6.1. - Deverão ser observados pela CONTRATADA:

- - A integridade e a higiene da embalagem;
- - A adequação da embalagem, de modo que o alimento não mantenha contato direto com papel, papelão ou plástico reciclado;



- As características específicas de cada produto, de acordo com os critérios estabelecidos pelos órgãos sanitários, dentre eles a Agência de Vigilância Sanitária-ANVISA.
- A correta identificação do produto no rótulo: nome, composição do produto e lote: número do registro no Órgão Oficial: CNPJ, endereço e outros dados do fabricante e do distribuidor: temperatura recomendada pelo fabricante e condições de armazenamento; quantidade (peso) e datas de validade, de fabricação de todos os alimentos e respectivo registro nos órgãos competentes de fiscalização;

## 6.2. - Recebimento de produtos de origem animal

6.2.1. O Recebimento de produtos de origem animal (bovina, aves, pescados etc.), deverá seguir estas características:

Temperaturas recomendadas para o recebimento de carnes:

Carnes refrigeradas (aves, pescados, bovinos, suínos)	até 6°C com tolerância até 7°C.
Carnes congeladas	- 18°C com tolerância até - 15°C.
Frios e embutidos industrializados	até 10°C ou de acordo com o fabricante
Produtos salgados, curados ou defumados	Temperatura ambiente ou recomendada pelo fabricante

## 6.3. - Recebimento de hortifrutigranjeiros

- Deverão ser observados tamanho, cor, odor, grau de maturação, ausência de danos físicos e mecânicos.
- Os ovos devem estar em caixas de papelão, protegidos por bandejas, tipo “gavetas”, apresentando a casca íntegra e sem resíduos.

Temperaturas recomendadas para o recebimento de hortifrutigranjeiros:

Hortifrutigranjeiros pré-processados congelados	- 18°C com tolerância até -15°C
Hortifrutigranjeiros pré-processados resfriados	até 10°C ou de acordo com o fabricante
Hortifrutigranjeiros pré-processados “in natura “	Temperatura ambiente

## 7- HORTIFRUTIGRANJEIROS

7.1. - Os vegetais folhosos deverão ser lavados folha a folha e os legumes e frutas um a um, retirando as partes impróprias e danificadas, e colocados em imersão de água clorada a 200 ppm, no mínimo por 15 (quinze) minutos;

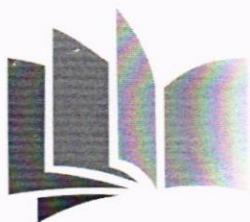
7.2. - Corte, montagem e decoração com o uso de luvas descartáveis;

7.3. - Os ovos deverão ser lavados em água corrente antes da sua utilização.

## 8 - CEREAIS E LEGUMINOSAS

8.1. - Escolher os grãos a seco (arroz, feijão, lentilha e outros);

8.2. - Lavar em água corrente, enxaguando no mínimo 03 (três) vezes antes de levar para cocção.



## 9 - HIGIENIZAÇÃO NAS ATIVIDADES DIÁRIAS

### 9.1 - Higiene Pessoal

Nas atividades diárias, o funcionário da empresa CONTRATADA deverá:

- - Usar uniformes completos compatível com a função
- - Fazer a barba diariamente;
- - Não aplicar maquiagem;
- - Conservar as unhas curtas, limpas e sem esmalte;
- - Utilizar rede de cabelo e touca, de maneira que os cabelos permaneçam totalmente cobertos;
- - Limpar, cobrir e proteger qualquer ferimento;
- - Manter a higiene adequada das mãos;
- - Os funcionários deverão higienizar as mãos adotando técnicas e produtos de assepsia de acordo com a Portaria n.º 2616 de 12/05/98 – Ministério da Saúde.
- - Usar luvas descartáveis sempre que for manipular alimentos ou trocar de função ou atividade e não dispensar a lavagem frequente das mãos, devendo as luvas serem descartadas ao final do procedimento;
- - Não usar joias, bijuterias, relógio e outros adornos.

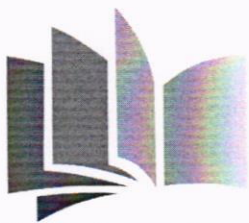
### 9.2 - Higienização das Instalações

9.2.2. - O quadro, apresentado a seguir, exemplifica e especifica os procedimentos básicos de boas práticas de higienização que deverão ser seguidos pela empresa CONTRATADA nos processos operacionais de higienização na Unidade de Alimentação e Nutrição:

LOCAL	FREQUENCIA	PRODUTOS
Pisos e ralos	Diariamente e sempre que necessário	Detergente cáustico e hipoclorito de sódio a 200 ppm de cloro ativo
Azulejos	Diariamente e sempre que necessário	Detergente neutro e hipoclorito de sódio a 200 ppm de cloro ativo
Janelas, portas e telas	Quinzenal ou de acordo com a necessidade	Detergente neutro
Luminárias, interruptores, tomadas e teto	De acordo com a Necessidade	Detergente neutro e hipoclorito de sódio a 200 ppm de cloro ativo
Bancadas e mesas de apoio	Após utilização	Detergente neutro e hipoclorito de sódio a 200 ppm de cloro ativo ou álcool a 70%
Sanitários e vestiários	Diariamente e conforme a necessidade	Detergente neutro e desinfetante clorado a 200 ppm de cloro ativo

### 9.3 - Higienização dos equipamentos e utensílios

9.3.1. - Todos os equipamentos, utensílios ou materiais deverão ser higienizados diariamente, após o uso e semanalmente com detergente neutro, desincrustante, quando for o caso, o enxágue final deverá ser feito com hipoclorito de sódio a 200 ppm de cloro ativo.



# Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

P.M.S.A.L 34  
FLS Nº             
RUB           

9.3.2. As painéis, placas de alumínio, tampas e bandejas, sempre que estiverem amassadas, deverão ser substituídas a fim de evitar incrustações de gordura e sujeira.

9.3.3. Os utensílios, equipamentos e o local de preparação dos alimentos deverão estar rigorosamente higienizados antes e após a sua utilização. Deverá ser utilizado detergente neutro, e após enxágue pulverizar com álcool a 70°.

9.3.4. Após o processo de higienização, os utensílios e equipamentos devem permanecer cobertos com filme ou saco plástico transparente em toda a sua extensão ou superfície.

9.3.5. Não permitir a presença de animais domésticos na área de serviço ou nas imediações.

9.3.6. Remover o lixo em sacos plásticos duplos e resistentes, sempre que necessário.

9.3.7. O quadro apresentado a seguir exemplifica e especifica os procedimentos básicos de boas práticas de higienização que deverão ser seguidos pela empresa CONTRATADA nos processos operacionais de higienização na Unidade de Alimentação e Nutrição:

EQUIPAMENTOS UTENSÍLIOS	E	FREQUÊNCIA	PRODUTOS
Louças, talheres, bandejas		Após o uso	Detergente sanitizante, secante e álcool 70°GL
Placas, formas, assadeiras, etc.		Após o uso	Detergente neutro e desinfetante clorado a 200 ppm e álcool 70°GL
Fritadeira		Diária e após o uso	Desincrustante e desinfetante clorado a 200 ppm de cloro ativo
Chapa		Após o uso	Desincrustante e desinfetante clorado a 200 ppm de cloro ativo
Fogão		Diário e após o uso	Desincrustante
Forno		Diário e após o uso	Desincrustante
Placas de corte de polietileno		Após o uso	Detergente neutro, desinfetante clorado a 200 ppm de cloro ativo
Geladeiras		Diária e semanal	Detergente neutro, desinfetante clorado a 200 ppm de cloro ativo
Freezer		Diário, semanal e mensal	Detergente neutro, desinfetante clorado a 200 ppm de cloro ativo
Prateleiras de apoio		Semanal ou antes, se Necessário	Desinfetante clorado a 200 ppm de cloro ativo
Exaustão (colméias, coifas) telas		Semanal	Desincrustante, detergente neutro e desinfetante clorado

## 10 - CARDÁPIO PADRONIZADO MODELO DE CARDÁPIOS QUALITATIVO.



Dieta	Almoço	Jantar
Livre1	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Acelga/beterraba ralada/cebola</li><li>➤ Batata cozida</li><li>➤ Lagarto fatiado Arroz c/ cenoura</li><li>➤ Feijão</li><li>➤ Melancia</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Alface/rúcula/tomate</li><li>➤ Abobrinha c cenoura</li><li>➤ Filé de frango grelhado</li><li>➤ Arroz</li><li>➤ Feijão</li><li>➤ Suco de acerola</li></ul>
Livre 2	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Salada tipo vinagrete</li><li>➤ Purê</li><li>➤ Peixe de molho</li><li>➤ Arroz</li><li>➤ Feijão</li><li>➤ Abacaxi em rodela</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Salada verde</li><li>➤ Macarrão</li><li>➤ Bife</li><li>➤ Arroz c/ ervilha</li><li>➤ Feijão</li><li>➤ Laranja</li></ul>

## 10.1. Dieta Geral Paciente infantil

10.1.1. A distribuição da dieta geral para paciente infantil deverá ser efetuada conforme orientação da unidade de saúde.

## 10.2. Dieta Branda

10.2.1. Destinada aos pacientes com problemas mecânicos de ingestão, digestão, mastigação e deglutição, que impeçam a utilização da dieta geral, havendo assim a necessidade de abrandar os alimentos por processos mecânicos ou de cocção para melhor aceitabilidade. É utilizada em alguns casos de pós-operatórios para facilitar o trabalho digestivo. Esta dieta é usada como transição para a dieta geral. Deve fornecer calorias de acordo com as necessidades do paciente, com as seguintes características.

10.2.2. Consistência: macia, a celulose e o tecido conectivo (fibras da carne) devem ser abrandados por cocção ou ação mecânica;

10.2.3. Características: normoglicídica, normolipídica e normoproteica;

10.2.4. Composição das refeições deve ser a mesma da dieta geral.

10.2.5. Almoço e o jantar deverão apresentar as mesmas preparações da dieta geral, usando sempre que possível, os mesmos ingredientes, com as seguintes ressalvas:

- a) Incluir apenas o caldo do feijão;
- b) Não incluir vegetais crus nas saladas;
- c) Evitar frutas muito ácidas e as de consistência dura que, todavia, poderão ser servidas depois de cozidas;
- d) Restringir alimentos que possam provocar distensão gasosa e condimentos fortes;
- e) Não incluir frituras, embutidos e doces concentrados.



## 10.3. Dieta Pastosa

10.3.1. Destinada a pacientes com problemas de mastigação e deglutição, em alguns casos de pós-operatórios e casos neurológicos. Deve fornecer calorias de acordo com as necessidades do paciente, com as seguintes características.

10.3.2. Os alimentos que constam desta dieta devem estar abrandados e cozidos, apresentando o grau máximo de subdivisão e cocção e uma consistência pastosa.

10.3.3. Características: normoglicídica, normolipídica e normoproteica.

10.3.4. Composição das refeições deve ser menos sólida que a dieta branda, evitando os alimentos que não possam ser transformados em consistência pastosa.

## 10.4. Dieta Semi - Líquida

10.4.1. Destinada a pacientes com problemas de deglutição e intolerância a alimentos sólidos, em pré-preparo de exames e pré e pós-operatórios. É usada também como transição para a dieta Branda e Dieta Geral. Deve fornecer calorias de acordo com as necessidades do paciente, com as seguintes características:

a) Consistência: semilíquida.

b) Características: normoglicídica, normolipídica e normoproteica.

c) Composição das refeições: Sopa, contendo carne ou substituto, leguminosa (ervilha, lentilha, feijão branco, grão de bico, feijão etc.), dois tipos de vegetais (folhoso e outro legume), tipo de feculento (batata, mandioca, cará, inhame etc.), tipo de cereal (arroz, macarrão, fubá, aveia etc.).

d) Deve ser preparada utilizando uma quantidade mínima de óleo, cebola, tomate e cheiro verde.

### Modelo de Cardápio Básico para Pacientes com Dieta Semi- Líquida

REFEIÇÃO S	ALIMENTOS
Almoço e Jantar	- Sopa (variada) - Purê de legumes ou feculentos - Carne bovina ou aves ou peixes, desfiadas ou moídas ou ovo pochê - Sobremesa (doce de consistência pastosa ou fruta) - Suco de fruta natural

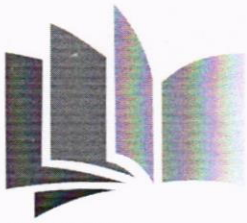
## 10.5. Dieta Líquida

10.5.1. Destinada a pacientes com problemas graves de mastigação e deglutição, em casos de afecção do trato digestivo (boca, esôfago), nos pré e pós-operatórios, em determinados preparos de exames. Deve fornecer calorias de acordo com as necessidades do paciente, com as seguintes características.

a) Consistência: líquida, sendo que alimentos e preparações desta dieta são os mesmos da dieta leve, devendo ser liquidificados para que apresentem consistência líquida.

b) Características: normoglicídica, normolipídica e normoproteica.

c) Deve ser previsto sempre que solicitado pelo END a inclusão de suplementos nutricionais à base de proteínas carboidratos complexos e outros, em quantidades suficientes para cobrir as necessidades nutricionais do paciente e atingir o mínimo calórico estabelecido para este tipo de dieta.



# Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

P.M.S.A.L 37  
FLS Nº  
RUB Lano

## 10.6. Dietas para Diabéticos

10.6.1. Destinada a manter os níveis de glicose sanguínea dentro dos parâmetros de normalidade, suprimindo as calorias necessárias para manter ou alcançar o peso ideal em adultos, índices de crescimento normal e desenvolvimento em crianças e adolescentes, aumento das necessidades metabólicas durante a gravidez e lactação, ou recuperação de doenças catabólicas.

10.6.2. Os cardápios das dietas para diabéticos devem ser os mesmos da dieta geral utilizando, na medida do possível, os mesmos ingredientes e formas de preparo, observando:

a) Restrições ao açúcar das preparações que deverá ser substituído por adoçante artificial em sachês, previamente aprovado pela nutricionista da CONTRATANTE e em quantidade determinada pela CONTRATANTE;

b) As sobremesas doces deverão ser substituídas por frutas da época ou preparações dietéticas, conforme Portaria ANVISA nº 29 de 13/01/98 que trata do Regulamento Técnico referente a alimentos para fins especiais "diet".

c) No almoço e jantar deverá haver acréscimo de uma preparação à base de legumes ou vegetal folhoso cozido, de forma a garantir o aporte de fibras de no mínimo 20 g por dia.

d) As guarnições à base de farinhas deverão ser substituídas por outro com menor teor de glicídios sempre que houver restrições ao total calórico.

e) Quando a necessidade energética ou de outro nutriente for maior que a oferecida pelo cardápio normal, a dieta deve ser suplementada com preparações ou alimentos diversos.

## 10.7. Dietas Hipossódicas

10.7.1. Destinada a pacientes que necessitam de controle do sódio para a prevenção e o controle de edemas, problemas renais e hipertensão. O cardápio e a consistência devem ser o mesmo da dieta geral, com a redução do sal de cozinha.

## 10.8. Dietas Hiperproteicas e Hiperclórica

10.8.1. Destinada a pacientes que apresentam condições hipermetabólicas e infecciosas (AIDS, câncer / quimioterapia, diálise / hemodiálise, transplante, queimados etc.), com necessidades nutricionais aumentadas e diferenciadas.

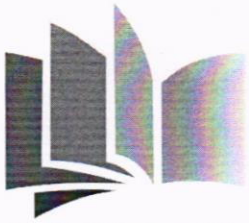
10.8.2. O cardápio e a consistência devem ser o mesmo da dieta geral acrescidos dos seguintes alimentos:

a) No desjejum /Lanche - frios ou geléia ou requeijão;

b) Colação - Vitamina ou iogurte, ou mingau ou achocolatado;

c) No almoço e no jantar – acrescentar outra porção de carnes bovina ou aves ou vísceras ou ovos, além da porção estabelecida no cardápio, bem como, margarina ou creme de leite ou queijo ralado no arroz ou sopa; devem ainda, incluir suplementos de proteínas e de carboidratos em sopas, sucos e bebidas, para completar o aporte calórico e nutricional necessário.

D) características: hiperglicídica, normolipídica e hiperproteica.



# Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

P.M.S.A.L

FLS Nº

RUB

38

2000

## 10.9. Dietas Hipocalóricas

10.9.1. Destinam-se a indivíduos com problemas de obesidade que necessitam perder peso, evitando o acúmulo de gorduras no tecido adiposo.

Obs: A dieta não deverá conter preparações com frituras.

### Exemplo de dieta hipocalórica de cardápio de 1200 (mil e duzentas) calorias.

REFEIÇÃO	COMPOSIÇÃO E QUANTIDADES
Almoço e Jantar	<ul style="list-style-type: none"><li>-Salada: folhas à vontade</li><li>- Prato Principal: 1 porção pequena de carne bovina ou aves ou peixe ou ovos</li><li>- Guarnição: 3 colheres de sopa de vegetais folhosos cozidos</li><li>- 2 colheres de sopa de arroz</li><li>- 1 colher de sopa de leguminosas.</li> <li>- Sobremesa: 1 porção pequena de fruta.</li></ul>

## 10.10. Dietas Hipocolesterolêmica

10.10.1. Destinada aos indivíduos que necessitam de restrição de alimentos ricos em colesterol e gorduras saturadas, tais como: carnes gordurosas, bacon, banha, embutidos, pele de frango, óleo de dendê, gordura de coco, manteiga de cacau, queijos gordurosos, laticínios integrais, produtos de panificação com creme, gordura vegetal hidrogenada e alimentos preparados com a mesma, frutos do mar, preparações com frituras, gema de ovo e outros. Recomenda-se o aumento de fibras solúveis na dieta.

## 10.11. Dietas ricas em fibras ou laxativas

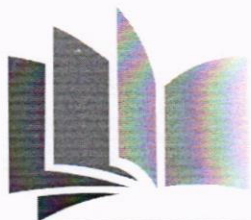
10.11.1. Destinada a pacientes que apresentam obstipação intestinal ou com necessidades elevadas de fibras.

10.11.2. Na elaboração dessas dietas deverão ser acrescidos no almoço e jantar: uma porção extra de verdura ou legumes ricos em fibras. A sobremesa deve ser à base de fruta crua rica em fibras. As recomendações dietéticas para este tipo de dieta são aproximadamente de 20 a 35 g de fibra dietética por dia para pacientes adultos. Para pacientes infantis (acima de 2 anos) somar à idade mais 5g.

Obs: Caso na dieta laxativa não for alcançado as recomendações de fibras, será acrescido de módulo de fibra sem custos adicionais.

## 10.12. CARDÁPIOS PADRONIZADOS MODELOS DE CARDÁPIOS QUALITATIVOS

Dieta	Almoço	Jantar
-------	--------	--------



# Santo Antônio do Leste

GOVERNO MUNICIPAL

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

P.M.S.A.L

FLS Nº

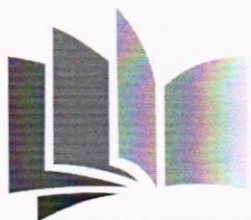
39

RUB

2000

Livre1	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Acelga/beterraba ralada/cebola</li><li>➤ Batata frita</li><li>➤ Lagarto à madeira</li><li>➤ Arroz c/ cenoura</li><li>➤ Feijão c/ legumes</li><li>➤ Melancia</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Alface/rúcula/tomate</li><li>➤ Abobrinha e cenoura sauté</li><li>➤ Filé de frango grelhado</li><li>➤ Arroz</li><li>➤ Sopa de carne moída e legumes</li><li>➤ Suco de acerola</li></ul>
Livre 2	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Salada ao vinagrete</li><li>➤ Purê de batata</li><li>➤ Peixe ao molho</li><li>➤ Arroz</li><li>➤ Feijão c/ maxixe</li><li>➤ Abacaxi</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Salada verde</li><li>➤ Macarrão a bolonhesa</li><li>➤ Bife ao molho</li><li>➤ Arroz c/ ervilha</li><li>➤ Chuchu refogado</li><li>➤ Laranja</li></ul>
Branda 1	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Beterraba e vagem ao vapor</li><li>➤ Batatas assada</li><li>➤ Carne de panela</li><li>➤ Arroz c/ cenoura</li><li>➤ Feijão c/ legumes batidos</li><li>➤ Suco de maracujá</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Abobrinha refogada</li><li>➤ Cenoura sauté</li><li>➤ Filé de frango grelhado</li><li>➤ Arroz</li><li>➤ Feijão batido</li><li>➤ Suco de acerola</li></ul>
Branda 2	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Abóbora</li><li>➤ Purê de batata</li><li>➤ Filé de peixe grelhado</li><li>➤ Arroz</li><li>➤ Feijão c/ maxixe batido</li><li>➤ Suco de cajá</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Legumes no vapor</li><li>➤ Macarrão à bolonhesa</li><li>➤ Bife ao molho</li><li>➤ Arroz c/ ervilha</li><li>➤ Feijão Batido</li><li>➤ Mamão</li></ul>

Pastosa 1	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Beterraba ralada cozida</li><li>➤ Batata em cubos cozida</li><li>➤ Lagarto desfiado à madeira</li><li>➤ Arroz papa c/ cenoura</li><li>➤ Feijão c/ legumes batidos</li><li>➤ Banana amassada c/ mel</li><li>➤ Suco de maracujá</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Abobrinha/cenoura picadas e cozidas</li><li>➤ Filé de frango desfiado</li><li>➤ Arroz papa</li><li>➤ Sopa de carne moída e legumes</li><li>➤ Gelatina de limão</li><li>➤ Suco de acerola</li></ul>
Pastosa 2	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Abóbora cozida</li><li>➤ Purê rosado</li><li>➤ Peixe desfiado</li><li>➤ Arroz papa</li><li>➤ Feijão c/ maxixe batido</li><li>➤ Doce de leite</li><li>➤ Suco de cajá</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Legumes picados e cozidos</li><li>➤ Macarrão a bolonhesa</li><li>➤ Carne moída ao molho</li><li>➤ Arroz papa c/ ervilha</li><li>➤ Canja</li><li>➤ Mamão</li><li>➤ Suco de Goiaba</li></ul>



# Santo Antônio do Leste

GOVERNO MUNICIPAL

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

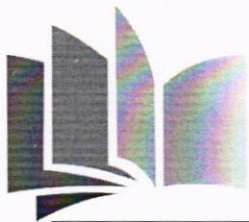
ADM. 2017 / 2020

P.M.S.A.L 40  
FLS Nº  
RUB Lau

Dieta	Almoço	Jantar
Leve 1	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Sopa de feijão</li><li>➤ Banana amassada c/ mel</li><li>➤ Suco de maracujá</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Sopa de carne moída e legumes</li><li>➤ Gelatina de limão</li><li>➤ Suco de acerola</li></ul>
Leve 2	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Sopa de soja, carne e legumes</li><li>➤ Doce de leite</li><li>➤ Suco de cajá</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Canja</li><li>➤ Mamão</li><li>➤ Suco de Goiaba</li></ul>

Semilíquida 1	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Sopa de feijão c/ carne e macarrão batido</li><li>➤ Gelatina de limão</li><li>➤ Suco de maracujá</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Sopa de carne moída e legumes batida</li><li>➤ Suco de acerola</li></ul>
Semilíquida 2	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Sopa de soja, carne e legumes batida</li><li>➤ Gelatina de abacaxi</li><li>➤ Suco de cajá</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Canja batida</li><li>➤ Gelatina de açaí</li><li>➤ Suco de Goiaba</li></ul>
Líquida 1	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Sopa de feijão c/ carne e macarrão batido</li><li>➤ Suco de maracujá</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Sopa de carne moída e legumes batida</li><li>➤ Suco de acerola</li></ul>
Líquida 2	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Sopa de soja, carne e legumes batida</li><li>➤ Gelatina de abacaxi</li><li>➤ Suco de cajá</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Canja batida</li><li>➤ Gelatina de açaí</li><li>➤ Suco de Goiaba</li></ul>

Dieta	Almoço	Jantar
Constipante 1	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Couve-Flor c/ cenoura ralada cozida</li><li>➤ Batata dourada</li><li>➤ Lagarto de panela</li><li>➤ Arroz</li><li>➤ Caldo de feijão</li><li>➤ Maçã</li><li>➤ Suco de maracujá</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Abobrinha sauté</li><li>➤ Filé de frango grelhado</li><li>➤ Arroz</li><li>➤ Sopa de carne moída e legumes</li><li>➤ Gelatina de limão</li><li>➤ Suco de uva</li></ul>
Constipante 2	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Tiras de beterraba e chuchu</li><li>➤ Purê rosado</li><li>➤ Filé de peixe grelhado</li><li>➤ Arroz</li><li>➤ Caldo de feijão</li><li>➤ Gelatina</li><li>➤ Suco de limão</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Cenoura em cubos c/ mandioquinha</li><li>➤ Bife ao molho</li><li>➤ Arroz</li><li>➤ Canja</li><li>➤ Pêra</li><li>➤ Suco de Goiaba</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Acelga/beterraba ralada/tomate</li><li>➤ Couve-Flor e vagem refogadas</li><li>➤ Lagarto cozido ao molho</li><li>➤ Arroz</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Alface/cebola/pepino/rúcula</li><li>➤ Abobrinha refogada</li><li>➤ Filé de frango grelhado</li><li>➤ Arroz</li></ul>



# Santo Antônio do Leste

GOVERNO MUNICIPAL

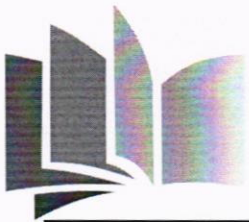
Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

P.M.S.A.L 41  
FLS Nº  
RUB 1000

Diabetes 1	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Feijão c/ legumes</li><li>➤ Banana</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Gelatina dietética</li></ul>
Diabetes 2	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Salada ao vinagrete</li><li>➤ Abóbora</li><li>➤ Filé de peixe grelhado</li><li>➤ Arroz</li><li>➤ Feijão c/ maxixe</li><li>➤ Abacaxi</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Salada verde</li><li>➤ Legumes no vapor</li><li>➤ Bife na chapa</li><li>➤ Arroz c/ ervilha</li><li>➤ Laranja</li><li>➤ Suco de Goiaba</li></ul>

Gastrite 1	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Beterraba e vagem ao vapor</li><li>➤ Batatas douradas</li><li>➤ Iscas de peixe ao molho</li><li>➤ Arroz c/ cenoura</li><li>➤ Caldo de Feijão</li><li>➤ Banana</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Abobrinha refogada</li><li>➤ Cenoura sauté</li><li>➤ Filé de frango grelhado</li><li>➤ Arroz</li><li>➤ Sopa de carne moída e legumes</li><li>➤ Suco de acerola</li></ul>
Gastrite 2	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Abóbora na manteiga</li><li>➤ Purê rosado</li><li>➤ Filé de peixe grelhado</li><li>➤ Arroz</li><li>➤ Caldo de Feijão</li><li>➤ Suco de graviola</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Legumes no vapor</li><li>➤ Macarrão ao molho</li><li>➤ Bife ao molho</li><li>➤ Arroz</li><li>➤ Mamão</li></ul>
Dieta	Almoço	Jantar
Hiperclórica 1	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Acelga/beterraba ralada/tomate</li><li>➤ Batata frita</li><li>➤ Lagarto à madeira</li><li>➤ Arroz c/ cenoura</li><li>➤ Feijão c/ legumes</li><li>➤ Banana c/ mel</li><li>➤</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Alface/rúcula/cebola c/ maionese</li><li>➤ Abobrinha e cenoura sauté</li><li>➤ Filé de frango grelhado</li><li>➤ Arroz</li><li>➤ Suco de acerola</li></ul>
Hiperclórica 2	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Salada ao vinagrete</li><li>➤ Purê rosado</li><li>➤ Peixe a dorê</li><li>➤ Arroz</li><li>➤ Feijão c/ maxixe</li><li>➤ Suco de cajá</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Salada verde</li><li>➤ Macarrão à bolonhesa</li><li>➤ Bife ao molho</li><li>➤ Arroz c/ ervilha</li><li>➤ Laranja</li></ul>



# Santo Antônio do Leste

GOVERNO MUNICIPAL

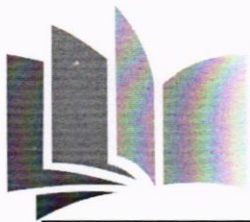
Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

P.M.S.A.L 42  
FLS Nº             
RUB           

Hiperproteica 1	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Acelga/beterraba ralada/tomate/claras em discos</li><li>➤ Batata frita</li><li>➤ Lagarto ao molho</li><li>➤ Arroz c/ cenoura</li><li>➤ Feijão c/ legumes</li><li>➤ Melancia</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Alface/rúcula/cebola</li><li>➤ Abobrinha e cenoura sauté</li><li>➤ Filé de frango grelhado</li><li>➤ Arroz</li><li>➤ Feijão</li><li>➤ Suco de acerola</li></ul>
Hiperproteica 2	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Salada ao vinagrete</li><li>➤ Purê rosado</li><li>➤ Peixe a dorê</li><li>➤ Arroz</li><li>➤ Feijão c/ maxixe</li><li>➤ Abacaxi</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Salada verde</li><li>➤ Macarrão à bolonhesa</li><li>➤ Bife ao molho</li><li>➤ Arroz c/ ervilha</li><li>➤ Laranja</li></ul>
Hiperproteica/ Calórica 1	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Acelga/beterraba ralada/tomate/claras em discos</li><li>➤ Batata frita</li><li>➤ Lagarto ao molho</li><li>➤ Arroz c/ cenoura</li><li>➤ Feijão c/ legumes</li><li>➤ Banana c/ mel</li><li>➤</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Alface/rúcula/cebola/maionese</li><li>➤ Abobrinha e cenoura sauté</li><li>➤ Filé de frango grelhado</li><li>➤ Arroz</li><li>➤ Feijão</li><li>➤ Suco de acerola</li></ul>
Hiperproteica/ Calórica 2	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Salada ao vinagrete</li><li>➤ Purê rosado</li><li>➤ Peixe a dorê</li><li>➤ Arroz</li><li>➤ Feijão c/ maxixe</li><li>➤ Abacaxi</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Salada verde</li><li>➤ Macarrão a bolonhesa</li><li>➤ Bife ao molho</li><li>➤ Arroz c/ ervilha</li><li>➤ Laranja</li></ul>

Dieta	Almoço	Jantar
Hipocalórica 1	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Acelga/beterraba ralada/tomate</li><li>➤ Couve-Flor e vagem refogadas</li><li>➤ Lagarto de panela</li><li>➤ Arroz</li><li>➤ Feijão c/ legumes</li><li>➤ Melancia</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Alface/rúcula/cebola</li><li>➤ Abobrinha e cenoura sauté</li><li>➤ Filé de frango grelhado</li><li>➤ Arroz</li><li>➤ Feijão</li><li>➤ Suco de acerola</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Salada ao vinagrete</li><li>➤ Purê rosado</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Salada verde</li><li>➤ Legumes no vapor</li></ul>



# Santo Antônio do Leste

GOVERNO MUNICIPAL

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

P.M.S.A.L 43  
 FLS Nº             
 RUB           

Hipocalórica 2	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Filé de peixe grelhado</li> <li>➤ Arroz</li> <li>➤ Feijão c/ maxixe</li> <li>➤ Abacaxi</li> <li>➤</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Bife na chapa</li> <li>➤ Arroz</li> <li>➤ Feijao</li> <li>➤ Laranja</li> </ul>
Hipolipídica 1	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Acelga/beterraba ralada/tomate</li> <li>➤ Couve-Flor e vagem refogadas</li> <li>➤ Lagarto de panela</li> <li>➤ Arroz c/ cenoura</li> <li>➤ Feijão c/ legumes</li> <li>➤ Melancia</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Alface/rúcula/cebola</li> <li>➤ Abobrinha e cenoura sauté</li> <li>➤ Filé de frango grelhado</li> <li>➤ Arroz</li> <li>➤ Feijão</li> <li>➤ Suco de acerola</li> </ul>
Hipolipídica 2	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Salada ao vinagrete</li> <li>➤ Purê rosado</li> <li>➤ Filé de peixe grelhado</li> <li>➤ Arroz</li> <li>➤ Feijão c/ maxixe</li> <li>➤ Abacaxi</li> <li>➤ Suco de cajá</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Salada verde</li> <li>➤ Legumes no vapor</li> <li>➤ Bife na chapa</li> <li>➤ Feijão</li> <li>➤ Arroz</li> <li>➤ Laranja</li> </ul>

Hipossódica 1	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Acelga/beterraba ralada/tomate</li> <li>➤ Couve-Flor e vagem refogadas</li> <li>➤ Lagarto de panela</li> <li>➤ Arroz</li> <li>➤ Feijão c/ legumes</li> <li>➤ Melancia</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Alface/rúcula/cebola</li> <li>➤ Abobrinha e cenoura sauté</li> <li>➤ Filé de frango grelhado</li> <li>➤ Arroz</li> <li>➤ Feijão</li> <li>➤ Suco de acerola</li> </ul>
Hipossódica 2	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Salada ao vinagrete</li> <li>➤ Purê rosado</li> <li>➤ Filé de peixe grelhado</li> <li>➤ Arroz</li> <li>➤ Feijão c/ maxixe</li> <li>➤ Abacaxi</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Salada verde</li> <li>➤ Legumes no vapor</li> <li>➤ Bife na chapa</li> <li>➤ Arroz</li> <li>➤ Laranja</li> <li>➤ Feijão</li> </ul>
Dieta	Almoço	Jantar
Laxante 1	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Acelga/beterraba ralada/tomate</li> <li>➤ Batata frita</li> <li>➤ Lagarto ao molho</li> <li>➤ Arroz</li> <li>➤ Feijão c/legumes</li> <li>➤ Suco de ameixa</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Alface/rúcula/cebola</li> <li>➤ Abobrinha e cenoura sauté</li> <li>➤ Filé de frango grelhado</li> <li>➤ Arroz</li> <li>➤ Feijão</li> <li>➤ Melão</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Salada ao vinagrete</li> <li>➤ Purê rosado</li> <li>➤ Filé de peixe grelhado</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Salada verde</li> <li>➤ Legumes no vapor</li> <li>➤ Bife ao molho</li> </ul>



# Santo Antônio do Leste

GOVERNO MUNICIPAL

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

P.M.S.A.L

FLS Nº

RUB

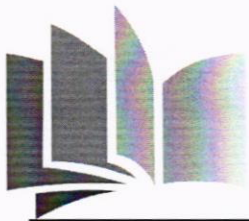
44

2010

Laxante 2	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Arroz</li><li>➤ Feijão c/ maxixe</li><li>➤ Abacaxi</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Arroz</li><li>➤ Laranja</li></ul>
-----------	--	---

## 11 - PRODUTOS PADRONIZADOS

ITEM	FRUTAS, LEGUMES E HORTALIÇAS
1.	Abacate
2.	Abacaxi
3.	Acelga
4.	Alface
5.	Alho
6.	Ameixa
7.	Açaí
8.	Abóbora
9.	Banana comprida
10.	Banana maçã
11.	Banana prata
12.	Batata doce
13.	Batata inglesa
14.	Beterraba
15.	Cebola
16.	Cenoura
17.	Cheiro verde
18.	Chuchu
19.	Coco verde
20.	Couve
21.	Couve-flor
22.	Espinafre
23.	Goiaba
24.	Laranja
25.	Laranja lima
26.	Limão
27.	Maçã nacional
28.	Maçã argentina
29.	Macaxeira
30.	Maxixe
31.	Melancia
32.	Melão
33.	Maricota
34.	Pepino
35.	Pera
36.	Pimentão
37.	Quiabo



# Santo Antônio do Leste

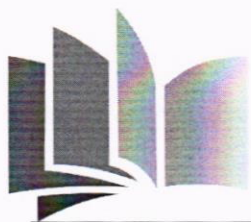
GOVERNO MUNICIPAL

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

P.M.S.A.L 45  
FLS Nº \_\_\_\_\_  
RUB 2000

ITEM	FRUTAS, LEGUMES E HORTALIÇAS
38.	Repolho verde
39.	Repolho roxo
40.	Rúcula
41.	Salsinha
42.	Tomate
43.	Vagem
44.	Uva
	<b>CARNES E QUEIJOS</b>
45.	Carne de 1ª qualidade
46.	Carne de 2ª qualidade
47.	Frango (coxa, sobre coxa e peito)
48.	Ovos de galinha de 1ª qualidade
49.	Peixe (surubim, dourado, tambaqui, pintado, tucunaré, filhote)
50.	Presunto
51.	Mortadela de frango
52.	Queijo frescal
53.	Queijo mussarela
	<b>CEREAIS E LEGUMINOSAS</b>
54.	Arroz agulhinha, tipo um, longo fino, polido, pct c/ 5 kg
55.	Biscoito cream cracker, pct c/ 200 g
56.	Biscoito doce (maria ou maizena)
57.	Biscoito de leite
58.	Biscoito amanteigado
59.	Biscoito de polvilho tipo peta
60.	Ervilha
	<b>CEREAIS E LEGUMINOSAS</b>
61.	Farinha de mandioca
62.	Farinha de trigo especial
63.	Farinha de tapioca
64.	Feijão preto
65.	Feijão carioca
66.	Macarrão conchinha, pct c/ 500g
67.	Macarrão espaguete, pct c/ 500g
68.	Macarrão parafuso, pct c/ 500g
69.	Milho verde
70.	Pão doce
71.	Pão de milho
72.	Pão francês
73.	Pão massa fina
74.	Polvilho doce
75.	Proteína texturizada de soja
	<b>AÇÚCARES, ENLATADOS E OUTROS</b>
76.	Achocolatado em pó instantâneo, 1 t c/ 500g



# Santo Antônio do Leste

GOVERNO MUNICIPAL

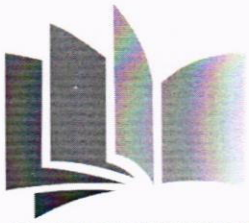
Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

P.M.S.A.L. 46  
FLS Nº             
RUB           

77.	Açúcar cristal superior, pct c/ 2 kg
78.	Açúcar cristal sachê 5g
79.	Adoçante dietético artificial (stevia ou sucralose)
80.	Adoçante dietético artificial (à base de ciclamato, aspartame e sacarina sódica) sachê 8g
	<b>ACÚCARES, ENLATADOS E OUTROS</b>
81.	Café em pó, pct c/ 250g, selo de pureza abic
82.	Canela em pó
83.	Canela em rama
84.	Chá de camomila
85.	Chá de erva doce
86.	Chá de erva cidreira
87.	Chá mate
88.	Cravo da índia
89.	Creme de leite
90.	Dextrosol de milho
91.	Extrato de tomate
92.	Gelatina em pó comum (sabores variados)
93.	Geléia dietética (sabores variados)
94.	Geléia de fruta (sabores variados)
95.	Leite de coco
96.	Sal refinado iodado
97.	Sal sachê 1g
98.	Suco de abacaxi, gf c/ 500 ml
99.	Suco de acerola, gf c/ 500 ml
100.	Suco de caju, gf c/ 500 ml
101.	Suco de goiaba, gf c/ 500 ml
102.	Suco de manga, gf c/ 500 ml
	<b>ACÚCARES, ENLATADOS E OUTROS</b>
103.	Suco de maracujá, gf c/ 500 ml
104.	Suco de uva, gf c/ 500 ml
105.	Vinagre de vinho branco
	<b>ÓLEOS E GORDURAS</b>
106.	Azeite de oliva
107.	Maionese industrial
108.	Margarina c/ sal % de gordura trans
109.	Margarina s/ sal % de gordura trans
110.	Óleo de girassol
111.	Óleo de milho
112.	Óleo de soja
	<b>LEITES E DERIVADOS</b>
1.	Leite integral, longa vida, uht
2.	Leite desnatado, longa vida, uht

**Observação:** apenas serão aceitos como similares produtos previamente testados e/ou autorizados, conforme tolerância e resposta dietoterápica esperada.



## 12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

12.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

12.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

12.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues;

12.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST;

12.6. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no Parágrafo Quarto, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

12.7. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

12.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

12.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

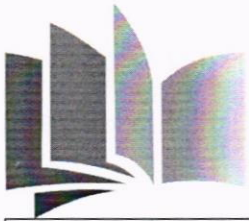
12.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 13. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

<b>Unidade</b>	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
<b>Funcional programática</b>	8.244.5009.2056	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. Ass. Social.
<b>Ficha</b>	476	
<b>Despesa/fonte</b>	3.3.90.30	Material de Consumo

<b>Unidade</b>	05	Secretaria Municipal de Saúde
<b>Funcional programática</b>	10.306.5016.2112	Aquisição de Gêneros Alimentícios
<b>Ficha</b>	325	
<b>Despesa/fonte</b>	3.3.90.30	Material de Consumo

<b>Unidade</b>	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
----------------	----	--



<b>Funcional programática</b>	12.306.5007.2113	Aquisição de Gêneros Alimentícios
<b>Ficha</b>	338	
<b>Despesa/fonte</b>	3.3.90.30	Material de Consumo

<b>Unidade</b>	09	Secretaria Mun. Viação, Obras e Serviços Públicos
<b>Funcional programática</b>	15.452.5011.2062	Manutenção da Sec. Mun. de Viação e Obras.
<b>Ficha</b>	553	
<b>Despesa/fonte</b>	3.3.90.30	Material de Consumo

<b>Unidade</b>	03	Secretaria Mun. de Administração e Planejamento
<b>Funcional programática</b>	4.122.5004.2012	Manutenção das Atividades da Secretaria
<b>Ficha</b>	59	
<b>Despesa/fonte</b>	3.3.90.30	Material de Consumo

#### 14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, E ENTREGA DO SERVIÇO.

14.1. As secretarias solicitantes localizadas em perímetro urbano, ou que porventura esteja realizando trabalhos dentro da cidade, e venha a solicitar refeições do tipo MARMITEX, devem ser atendidas “in loco”, ficando a contratada obrigada a realizar a entrega, sempre solicitada.

14.2. As entregas devem cumprir horários padrões diários, independente do dia ou demanda particular da contratada junto a outros serviços que preste a terceiros, ficando estabelecido os seguintes prazos e horários.

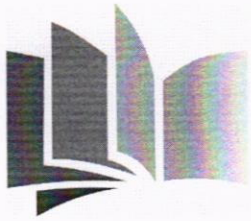
14.3.1. Dos prazos de entrega fica estabelecido que, a contratada se comprometerá a cumprir a entrega das refeições no prazo máximo de 30 (trinta) minutos quando esta for solicitada dentro do período estabelecido para a refeição, constante no próximo subitem.

14.4.2. Dos horários padrões para refeições, ficam estabelecidos os seguintes horários, para suas respectivas refeições;

- Almoço a partir das 11:00 horas, com encerramento as 13:30 horas.
- Janta a partir das 19:00 horas, com encerramento as 20:30 horas.

14.5. O solicitante, poderá selecionar os alimentos disponíveis no cardápio do dia, para compor a sua refeição, bem como o porcionamento.

14.6. Na Secretaria de Saúde, por vezes, se faz necessário o fornecimento de alimentação a pacientes, e se tratando de pacientes, pode haver restrições quanto ao consumo de alguns alimentos, mediante seu quadro clínico, e ou restrições alimentares que possa ter por, intolerância, ou ainda doença que restrinja sua alimentação, sendo assim, a CONTRATADA, deverá dispor de alimentos os quais estão abaixo relacionados, para atender os mais diversos pacientes, obedecendo sua dieta, quando for o caso, citaremos 4 (quatro) dietas junto a seus respectivos casos, e as opções de alimentos para sua composição, atendendo-se ao porcionamento que também poderá ser solicitado, caso necessário.



# Santo Antônio do Leste

GOVERNO MUNICIPAL

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

P.M.S.A.L 49

FLS Nº

RUB 2010

## 15. DISPOSIÇÕES GERAIS.

15.1. A licitante deverá se atentar a todos os itens e exigências constante em Termo de Referência e contrato.

15.2. A CONTRATADA, só irá iniciar o fornecimento das refeições após assinatura do contrato, e constada toda regularidade fiscal.

Santo Antônio do Leste – MT, 05 de agosto de 2020.

**EDEMAR MENEGASSI**

Secretario Viação, Obras e Serviços Públicos  
Portaria 005/2017 de 01 de janeiro de 2017

**MARCOS DA SILVA ALVES**

Secretaria de Saúde  
Portaria 296/2020 de 22 de julho de 2020

**CLAUDILENE OLIVEIRA DOS SANTOS**

Secretaria de Educação e Cultura  
Portaria 002/2017 de 01 de janeiro de 2017

*Marli Artuzo Brunetta*

**MARLI ARTUZO BRUNETTA**

Sec. Mun. de Assistência Social  
Secretaria de Assistência Social  
Portaria 461/2018 de 25 de setembro de 2018

**RONALDO MARTINS DE AMORIM**

Gerente de Cidade  
Portaria 537/2017 de 14 de novembro de 2017